



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. /2.017, DE, DE....., DE 2.017, REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS 03/2017.

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa, tendo por objeto a Aquisição de Material de Higiene e Limpeza destinados aos alunos do ensino infantil, fundamental, ESFs e Paço Municipal do município de Tanabi – SP.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, n.º 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representada pelo Prefeito Norair Cassiano da Silveira, portadora do RG nº. 5.445.731-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF131.022.498-68, residente e domiciliada na Rua Capitão Daniel da Cunha nº. 1551, Jardim Glória, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual, localizada na Rua, bairro CEP:, cidade, Estado de, neste ato representado pelos Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob n.º, inscrito no CPF/MF:, residente e domiciliado na, nº, apto., nesta cidade de, Estado de, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Material de Higiene e Limpeza destinados aos alunos do ensino infantil, fundamental, ESFs e Paço Municipal do município de Tanabi – SP.

(descrição dos itens)

CLÁUSULA 2ª - PREÇO:

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor global de R\$ no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Os itens serão entregues imediatamente após a adjudicação e homologação do presente convite nas escolas e creches municipais, sob orientação das Secretarias Municipais da Administração e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde, conforme mapas comparativos.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão realizados todo dia 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

4.3. A critério único e exclusivo da prefeitura, e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuado a antecipação de pagamento, desde que o referido objeto esteja cumprido.

4.4. No pagamento, fica a prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos do contido no Código Tributário do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

4.5. Para pagamento é necessário que a Contratada, além entrega dos produtos registrados, tenha cumprido todas as outras exigências do edital e atendidas eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

4.6. O pagamento realizado pela prefeitura não isentará a empresa das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos produtos.

CLÁUSULA 5ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1. Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabem à contratada;

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato.

6.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

6.1.4. Responsabilizar se pelas instalações dos equipamentos.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª - MULTAS E SANÇÕES:

8.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.2. Pelo atraso injustificado na entrega/instalação dos serviços objeto da licitação, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

8.3. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei.

9.2. Constitui motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2. O atraso injustificado na realização do referido objeto;

9.2.3. A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

9.2.4. A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

9.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 19

(02.04.00.12.361.0005.2014.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 71

(02.04.00.12.365.0005.2018.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 102

(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 115

CLÁUSULA 11ª - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pela Secretaria Municipal da Administração/ Setor de Compras; o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: A Srª., portador da cédula de identidade RG nº fica designado com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 13ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Objeto da presente Convite de Preços poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

13.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias, assinar o contrato, a ser lavrado em conformidade com a proposta apresentada e nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, sob pena do direito de decair à contratação.

13.3. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da Legislação citada.

CLÁUSULA 14º - DOS DOCUMENTOS:

14.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº 03/2017, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLAUSULA 15º - CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 16º - FORO:

16.1. O Foro do presente Contrato é o da comarca de Tanabi, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Tanabi, 25 de janeiro de 2017.

Contratante:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira

Prefeito do Município

Contratada:

Testemunhas: